



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio do COVID-19 (Novo Coronavírus), suspendendo temporariamente as sessões ordinárias, eventos e reuniões do Conselho Seccional, em razão da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 172/2020

A DIRETORIA DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a necessária manutenção dos serviços essenciais aos inscritos nos quadros da OAB-RJ deve observar as imperiosas medidas necessárias para a redução do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a adoção das seguintes medidas temporárias em defesa da saúde da população em geral durante o período de 16 a 27 de março de 2020:

I – Suspende as sessões ordinárias de todos os órgãos colegiados do Conselho Seccional do Rio de Janeiro, bem como todos os eventos e reuniões institucionais.

II - As atividades dos escritórios compartilhados e das casas da advocacia Celso Fontenelle e Paulo Saboya terão funcionamento limitado, devendo ser adotadas providências de modo a garantir o espaço mínimo de 1 metro entre as estações de trabalho, de acordo com as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS).

III - Todos os departamentos da Seccional e subseções deverão funcionar, a critério a ser definido por cada gerência ou presidência local, com um mínimo de efetivo necessário para garantir o atendimento aos inscritos.

IV - Com relação aos processos administrativos internos, ficam suspensos todos prazos durante o período mencionado no caput, devendo eventuais audiências ou julgamentos serem redesignados.

Parágrafo Único - As medidas temporárias em defesa da saúde da população terão efeito em todo o sistema OABRJ.

Art. 2º - Criar o Gabinete de Crise para avaliar diariamente a evolução dos fatos e adotar, se for a hipótese, outras medidas de urgência.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2020.

LUCIANO BANDEIRA ARANTES
Presidente

ANA TEREZA BASILIO
Vice-Presidente

ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO
Secretário-Geral

FÁBIO NOGUEIRA FERNANDES
Secretário-Geral Adjunto

MARCELLO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA
Tesoureiro